

**Bruxelas, 14 de março de 2019
(OR. en)**

7491/19

**SOC 219
EMPL 173
INST 73**

NOTA

de:	Presidência
para:	Delegações
Assunto:	Processo para determinar a sede da Autoridade Europeia do Trabalho

Em 20 de fevereiro, o Coreper I confirmou o acordo alcançado sobre a proposta relativa à instituição de uma Autoridade Europeia do Trabalho (AET). A adoção formal do regulamento deverá ter lugar em abril. As disposições relativas à sede da AET foram excluídas do regulamento, devendo agora ser lançado o processo de decisão relativa à sede.

A Abordagem Comum anexa à Declaração Conjunta de 2012 do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre as agências descentralizadas¹ prevê que a decisão relativa à sede de uma agência deve ser tomada de comum acordo pelos representantes dos Governos dos Estados-Membros.

Realizou-se um breve debate no Coreper II em 27 de fevereiro de 2019, a que se seguiu uma análise mais aprofundada do processo e dos critérios em causa no Coreper I de 6 de março de 2019. À margem do Coreper I realizado em 13 de março de 2019, os representantes dos Governos dos Estados-Membros aprovaram de comum acordo o processo e os critérios constantes do anexo.

¹ Doc 11450/12.

PROCESSO DE DECISÃO RELATIVA À SEDE DA AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO (AET)

A decisão sobre a sede da AET exige o acordo comum dos Estados-Membros². No passado, recorreu-se a diferentes processos para determinar a sede das agências. O processo de realocização das agências com sede em Londres deu grande destaque à transparência e utilização de critérios em consonância com a Abordagem Comum anexa à Declaração Conjunta de 2012.

O presente documento contém os elementos para se alcançar um acordo sobre um processo de decisão para a AET, nomeadamente um roteiro e um conjunto de critérios, tendo por pressuposto que todos os Estados-Membros se comprometerão a respeitar o resultado desse processo.

1. Responsabilidades

Tendo em conta a natureza política geral da atribuição das sedes das agências, trata-se de uma questão que cabe aos representantes dos Estados-Membros e que será tratada à margem do Coreper I. Como é prática corrente, o Estado-Membro a exercer a Presidência do Conselho conduzirá o processo, com o apoio do Secretariado-Geral do Conselho.

2. Calendário do processo

Pretende-se que a AET fique operacional logo que possível após a entrada em vigor do regulamento.

² "Acordo comum" e "de comum acordo" são termos de efeito equivalente, que exigem que todos os representantes dos governos estejam em condições de se manifestar a favor da solução encontrada (sem abstenções).

3. Critérios

Os critérios para determinar a sede da agência baseiam-se no ponto 6 da Abordagem Comum anexa à Declaração Conjunta de 2012.

Além dos critérios objetivos, a Declaração Conjunta refere também a desejável dispersão geográfica e o objetivo acordado pelos dirigentes em 2003, e reiterado em 2008, de dar prioridade aos Estados aderentes na distribuição das sedes de outras agências a criar no futuro. Este aspeto é contemplado no critério 1.

Serão tidos em conta os seguintes critérios. Para efeitos de informação, as necessidades técnicas e operacionais da AET constam do anexo 1.

1. Equilíbrio geográfico:

Em conformidade com as conclusões dos representantes dos Estados-Membros, reunidos a nível de chefes de Estado ou de Governo em Bruxelas, em 13 de dezembro de 2003, reiteradas nas conclusões do Conselho Europeu de 19 e 20 de junho de 2008³, deve ser dada prioridade aos novos Estados aderentes na distribuição das sedes dos serviços ou agências comunitários a criar futuramente. As sedes dos futuros serviços ou agências deverão ficar localizadas em primeiro lugar nos Estados-Membros que aderiram à União em 2004 ou depois, e deverá ser dada a devida prioridade àqueles onde ainda não existe qualquer serviço ou agência da UE.

2. Data em que a agência pode ser criada no local após a entrada em vigor do seu ato fundador:

Este critério diz respeito sobretudo à disponibilidade de instalações adequadas a tempo de a agência se tornar operacional nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do projeto de regulamento que institui a AET. Tal deverá compreender a logística necessária e espaço suficiente de escritório, salas de reunião e arquivo fora do local, redes de telecomunicações e armazenamento de dados de elevado desempenho, bem como normas de segurança física e informática adequadas.

³ Doc 11018/1/08

3. Acessibilidade do local:

Este critério diz respeito à disponibilidade, frequência e duração das ligações dos transportes públicos entre o aeroporto mais próximo e o local, bem como à qualidade e quantidade de alojamento. Este critério implica, nomeadamente, que haja capacidades para permitir a organização das reuniões previstas da agência.

4. Existência de estruturas adequadas para a educação dos filhos dos membros do pessoal da agência:

Este critério diz respeito à existência de escolas multilingues com vocação europeia que possam satisfazer as necessidades de estruturas para a educação dos filhos do pessoal da agência.

5. Acesso adequado ao mercado de trabalho, segurança social e cuidados médicos tanto para os filhos como para os cônjuges:

Este critério diz respeito à capacidade de satisfazer as necessidades dos filhos e dos cônjuges dos membros do pessoal, em matéria de segurança social e cuidados médicos, bem como à disponibilidade para lhes oferecer oportunidades de emprego.

4. Ofertas de acolhimento

A fim de assegurar um processo equitativo e transparente, são aplicáveis às ofertas as seguintes regras e requisitos:

Regras gerais

Cada Estado-Membro pode fazer uma só oferta para acolher **a agência**.

Na oferta, o Estado-Membro deverá **respeitar os critérios** supramencionados e, para cada um dos critérios, especificar as condições oferecidas.

Todas as ofertas deverão indicar o compromisso do Estado-Membro de confirmar essas condições num **acordo de sede**⁴ com a agência em questão. Esse acordo deverá ser assinado antes de a agência ficar sediada no novo local.

⁴ Cf. Orientações da Comissão com disposições-tipo para os acordos de sede das agências descentralizadas da UE: https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/2013-12-10_guidelines_hq_agreements_en.pdf

Todas as ofertas para acolher a agência deverão ser apresentadas por escrito ao Secretário-Geral do Conselho e com cópia para o Secretário-Geral da Comissão. **O prazo para a apresentação de ofertas termina em 6 de maio de 2019 (hora de encerramento do expediente).**

Todas as ofertas dos Estados-Membros recebidas dentro do prazo serão **publicadas** no sítio Web do Conselho, com exclusão dos segredos comerciais e outras informações confidenciais, após consulta aos Estados-Membros em causa.

Juntamente com a respetiva oferta, os Estados-Membros podem **apresentar a gravação de um curto vídeo** sob a forma de ligação a um sítio Web de um Estado-Membro. Essas ligações serão publicadas no sítio Web do Conselho juntamente com as ofertas.

A publicação está prevista para 13 de maio.

Questões específicas a tratar na oferta

A oferta deverá indicar em pormenor como são respeitados os cinco critérios e deverá especificar as condições oferecidas.

Em especial, a oferta deverá indicar:

As instalações que serão oferecidas para aluguer ou postas à disposição da agência e o modo como essas instalações respondem às necessidades específicas da agência, tal como indicado no anexo 1;

As condições financeiras para a utilização das instalações pela agência, especificando, em especial, se o Estado-Membro pagará a renda por um dado período de tempo ou indefinidamente;

As condições relativas à manutenção do edifício, incluindo a respetiva modernização e futuras extensões, se necessário;

Quaisquer condições especiais oferecidas no que respeita a todas as despesas e às infraestruturas específicas; e

Quaisquer benefícios que serão concedidas à agência e/ou ao seu pessoal, para além dos decorrentes do Protocolo n.º 7 relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia.

5. Análise das ofertas pela Comissão

A Comissão elaborará uma avaliação geral de todas as ofertas recebidas dentro do prazo com base nos critérios referidos no ponto 3. A Comissão descreverá em que medida cada oferta cumpre os critérios e de que forma dá resposta às questões específicas indicadas. Até 3 de junho de 2019, a Comissão apresentará a sua avaliação das ofertas ao Secretariado-Geral do Conselho, que a enviará aos Estados-Membros e publicará.

6. Processo de tomada de decisão e de votação

O processo de tomada de decisão baseia-se na avaliação a que se refere o ponto 5. Será precedido de um debate político organizado entre os representantes dos Estados-Membros com base na avaliação da Comissão e terá lugar à margem do Coreper I em 5 de junho. A Comissão fará uma apresentação oral da sua avaliação das ofertas. Os Estados-Membros que tenham apresentado uma oferta para acolher a sede da AET terão oportunidade de fazer uma breve apresentação da sua oferta (máximo 3 minutos).

O processo de votação terá lugar à margem do Conselho EPSCO em 13 de junho (no Luxemburgo). O processo de votação passará por voltas sucessivas de escrutínio. A votação será realizada por escrutínio secreto, dispondo cada Estado-Membro de um voto. Todas as ofertas, com exceção das que sejam eventualmente retiradas pelos Estados-Membros em causa, serão submetidas a votação. O processo de votação sobre a sede exclui o recurso a sorteio.

Primeira volta

Nesta volta, cada Estado-Membro tem um voto que deverá ser atribuído à oferta preferida.

Se, na primeira volta, uma oferta obtiver mais de metade dos votos contados, o que representa, por conseguinte, a maioria, considera-se que essa é a oferta selecionada.

Se nenhuma oferta obtiver mais de metade dos votos contados, as duas ofertas que tiverem obtido o maior número de votos passarão à segunda volta. Se três ou mais ofertas tiverem obtido o maior número de votos, essas ofertas participarão na votação seguinte, nos termos do parágrafo seguinte. Do mesmo modo, se uma oferta tiver obtido o maior número de votos, mas duas ou mais ofertas tiverem obtido o segundo maior número de votos, todas essas ofertas participarão na votação seguinte, nos termos do parágrafo seguinte.

Esta primeira volta é repetida até que uma oferta obtenha mais de metade dos votos contados, sendo, por conseguinte, considerada a oferta selecionada, ou até que apenas duas ofertas tenham obtido o maior número de votos. Neste último caso, essas duas ofertas participarão na segunda volta.

Segunda volta

Na segunda volta, cada Estado-Membro tem um voto que pode atribuir a uma das duas ofertas que foram selecionadas para a segunda volta.

Se uma oferta obtiver mais de metade dos votos contados, o que representa, por conseguinte, a maioria, considera-se que essa é a oferta selecionada.

Em caso de empate, terá(ão) lugar nova(s) votação(ões) após um período de reflexão de, no mínimo, uma hora. A sua duração exata é fixada pela Presidência. A votação será repetida até que uma oferta obtenha a maioria dos votos.

Decisão

A decisão sobre a sede da Agência, que refletirá o resultado do processo de votação, será confirmada por comum acordo dos representantes dos Estados-Membros na mesma reunião.

7. Informação do Parlamento Europeu e do público

A Presidência informará o Parlamento Europeu dando-lhe conta do lançamento do processo, das ofertas recebidas e da decisão final tomada. Essa informação será também publicada.

Necessidades técnicas e operacionais da Autoridade Europeia do Trabalho (AET)⁵

A AET apoiará uma mobilidade laboral justa na UE, permitindo aos cidadãos e às empresas aproveitar as oportunidades oferecidas pelo mercado único, prevenindo e combatendo, simultaneamente, a fraude e os abusos sociais. O âmbito das atividades da AET abrange a mobilidade laboral transfronteiras e a coordenação dos sistemas de segurança social. Os objetivos da AET consistem em:

- facultar instrumentos para uma aplicação transfronteiras eficaz e rápida das regras da UE, tais como inspeções conjuntas e concertadas por parte dos Estados-Membros;
- mediar em caso de litígios transfronteiras entre Estados-Membros;
- atuar como plataforma para facilitar o intercâmbio e a prestação de informações.

Será atribuída à Autoridade uma série de tarefas operacionais, nomeadamente a facilitação do acesso à informação pelas pessoas e pelos empregadores, o apoio aos Estados-Membros em matéria de cooperação, intercâmbio de informações, inspeções concertadas e conjuntas, avaliação dos riscos, reforço das capacidades, mediação e combate ao trabalho não declarado.

A Autoridade facultará apoio operacional, recursos para atividades comuns e um fórum para o intercâmbio de informações e a criação de confiança mútua, e permitirá aproximar as culturas administrativas dos Estados-Membros.

A AET será criada mediante a agregação dos conhecimentos especializados e do trabalho de vários comités e estruturas já existentes. Será importante assegurar que esse trabalho possa prosseguir sem perturbações e que a AET esteja em condições de atrair o pessoal necessário dos setores em causa.

Em 2019, estima-se que o número de efetivos da AET chegue aos 23: 7 agentes contratuais e 16 agentes temporários (administradores (AD) e assistentes (AST)). Em 2020, o pessoal da AET deverá atingir um total de 65 efetivos: 15 agentes contratuais, 20 agentes temporários e 30 peritos nacionais destacados. Estima-se que, quando a Autoridade atingir o pleno funcionamento, o que está previsto cinco anos após a sua criação, o pessoal da AET seja composto por 144 membros, dos quais 60 peritos destacados pelos respetivos Estados-Membros.

⁵ Com base num contributo dos serviços da Comissão.

Na futura sede da AET, será preciso assegurar a logística necessária e o espaço de escritório suficiente para alojar o seu pessoal, bem como as redes de telecomunicações e de armazenamento de dados necessárias, em conformidade com as normas de segurança física e informática.

Em termos de instalações, pode prever-se que a Autoridade necessitará de infraestruturas e de salas comuns para acolher as reuniões do Conselho de Administração, do Grupo de Partes Interessadas, bem como encontros que reúnam os Estados-Membros para atividades conjuntas (por exemplo, organização de inspeções conjuntas e concertadas, desenvolvimento de capacidades) e reuniões de grupos de trabalho criados pelo Conselho de Administração da AET (nomeadamente o Conselho de Mediação, a Plataforma Europeia para reforçar a cooperação no combate ao trabalho não declarado, e demais grupos de trabalho criados pelo Conselho de Administração). Prevê-se que algumas destas reuniões tenham uma duração de vários dias, exigindo pernoitas, sendo, por conseguinte, necessário dispor de capacidade suficiente para alojamento/hotel adequado.

Serão necessários espaços de escritórios para cerca de 144 membros do pessoal. A dimensão das instalações da AET deverá ser suficiente para que possa cumprir as suas funções da melhor forma. A título indicativo, a dimensão das instalações da AET deverá situar-se entre 5 000 e 7 000 m² no total (incluindo salas de reuniões e infraestruturas comuns)⁶.

A AET deverá organizar missões regulares para o seu pessoal na Europa (por exemplo, participação de pessoal da AET em inspeções conjuntas ou concertadas), o que requer um acesso fácil a transportes aéreos e ferroviários com ligação às capitais europeias.

O pessoal da AET, incluindo os 60 peritos nacionais destacados, será representativo das nacionalidades de todos os Estados-Membros da UE, bem como do Espaço Económico Europeu e da Suíça. Por conseguinte, a existência de escolas multilingues com vocação europeia é essencial para satisfazer as necessidades de estruturas para a educação dos filhos do pessoal da AET.

⁶ Os valores indicados baseiam-se em informações sobre outras agências da UE e no valor referido na Comunicação da Comissão sobre a política imobiliária e as infraestruturas em Bruxelas, COM (2003) 755 final.